



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

E

PARQUE BIOLÓGICO DE VINHAIS



PRIMEIRO: SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, registado sob o número de identificação fiscal e de pessoa coletiva 501 433 813, com sede na Rua Jardim do Tabaco, nº 13 – 1149 – 039 Lisboa, telefone 218854640, *endereço eletrónico* ssqnr@ssqnr.pt, contribuinte da Segurança Social n.º 2000456709, representados neste ato pelo Vice-presidente do Conselho de Direção, Senhor Coronel Arménio Timóteo Pedroso e com poderes para o ato, adiante designados como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

SEGUNDO: PRORURIS, EM - PARQUE BIOLÓGICO DE VINHAIS, registado sob o número de identificação fiscal e de pessoa coletiva 507643720, com sede no Edifício da Casa do Povo – Largo do Toural, 5320-311 Vinhais, telefone 273771040/933260304/273771023, *endereço eletrónico* geral@parquebiologicodevinhais.com, representados neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, Senhor Carlos Daniel Fernandes da Silva, adiante designado como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que:

O **PRIMEIRO OUTORGANTE**, no cumprimento das suas atribuições, desenvolve iniciativas tendentes a contribuir para a melhoria de vida dos seus beneficiários, nomeadamente concedendo-lhes acesso a um leque diversificado de benefícios, celebrando com outras entidades acordos que constituam vantagens para os mesmos.

No âmbito das finalidades que prossegue o **SEGUNDO OUTORGANTE**, como entidade totalmente orientada para a prestação de serviços na área Alojamento e Lazer, pode concretizar e dar adequado contributo à satisfação daquele propósito, facultando os seus produtos e serviços aos beneficiários dos SSGNR sob condições mais vantajosas.

É neste contexto que o **PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES** acordam no presente protocolo de cooperação, nomeadamente, dedicando uma permanente atenção às reais necessidades dos beneficiários do primeiro outorgante, o que se traduzirá no fornecimento de produtos cada vez mais adequados à sua satisfação, de elevada qualidade e a preços vantajosos.

No sentido de concretizar estes objetivos, é acordado o presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto o fornecimento, pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, de serviços de alojamento e lazer aos Beneficiários do primeiro outorgante, em condições especiais definidas nas cláusulas deste protocolo.



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
E
PARQUE BIOLÓGICO DE VINHAIS



Cláusula Segunda

(Destinatários)

1. São destinatários deste protocolo:

- a) Os beneficiários do primeiro outorgante, devidamente identificados por cartão ou outro documento comprovativo dessa condição;
- b) Os descendentes ou equiparados, constantes ainda do agregado familiar dos beneficiários titulares que, em razão das normas estatutárias tenham perdido direito ao cartão de beneficiário e que apresentem prova da respetiva filiação emitida pelo primeiro outorgante.

2. No caso previsto no número anterior, não pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, em caso algum, ficar responsável pelo pagamento dos atos adquiridos.

Cláusula Terceira

(Percentagem de desconto)

1. O **SEGUNDO OUTORGANTE**, propõe-se a prestar sobre a tarifa de venda ao público (Best Available Rate – BAR) que esteja em vigor, os seguintes descontos a todos os beneficiários:

- 10% nos períodos considerados época alta, que podem ser consultados através do site <https://parquebiologicodevinhais.com/alojamento/>
- 15% nos períodos não considerados época alta, que podem ser consultados através do site <https://parquebiologicodevinhais.com/alojamento/>

2. As reservas e os pagamentos são efetuados diretamente com o Parque Biológico de Vinhais.

3. O desconto é em relação à tabela de preços que, esteja em vigor no momento de aquisição de Serviços.

Cláusula Quarta

(Divulgação)

O **PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES** obrigam-se a divulgar o conteúdo do presente protocolo, nomeadamente:

- a) O **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se a divulgar oportuna e generalizadamente aos seus beneficiários, as ações conjuntas que vão sendo realizadas no âmbito do presente protocolo, com a inclusão sempre que possível, do logótipo do segundo outorgante no material informativo, assim como no seu site e Portal.



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
E



PARQUE BIOLÓGICO DE VINHAIS

b) O **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se a realizar esta divulgação através do seu *site*/Portal, podendo inclusive, criar uma hiperligação para o *site* do primeiro outorgante. Poderá ainda proceder à divulgação em sítios especializados, como revistas, jornais generalistas e especializados, em brochuras e catálogos.

c) O **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se ainda a colocar, em local visível o logótipo do primeiro outorgante e a proceder à divulgação do presente protocolo nas ações que leve a cabo no âmbito da sua atividade, nomeadamente em seminários, reuniões e apresentações públicas, sempre que isso se mostre oportuno.

Cláusula Quinta

(Confidencialidade no tratamento da informação e dados pessoais)

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente protocolo, os **OUTORGANTES** obrigam-se a manter toda e qualquer informação e/ou documentação obtida e correspondência trocada, classificada pela entidade emissora de confidencial, na mais estrita confidencialidade, bem como a observar o regime legal da proteção de dados pessoais.
2. Ao abrigo do disposto no número anterior, os **OUTORGANTES** obrigam-se, designadamente:
 - a) Tratar os dados de modo conciliável com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
 - b) Conservar os dados apenas durante o período necessário, garantindo a sua confidencialidade;
 - c) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
 - d) Assegurar que os respetivos trabalhadores que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do protocolo, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.
3. A obrigação de confidencialidade manter-se-á mesmo após o termo de vigência do presente protocolo.

Cláusula Sexta

(Marcas e logótipos)

OS OUTORGANTES autorizam expressamente a utilização das suas marcas e logótipos, exclusivamente para os fins previstos no presente protocolo, sempre no respeito pontual e integral pelos direitos decorrentes e emergentes da sua utilização, de acordo com as regras internacionais e comunitárias, bem assim como as internas sobre proteção da propriedade intelectual.



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA



E
PARQUE BIOLÓGICO DE VINHAIS

Cláusula Sétima

(Validade e Cessação do protocolo)

1. O presente protocolo é válido a partir da data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022 renovando-se automaticamente por períodos de um ano a partir de 01 de Janeiro de 2023, caso nenhuma das partes o denuncie por escrito, até sessenta dias antes do seu termo ou de qualquer renovação.
2. O PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES poderão a todo o tempo, por termo ao contrato em caso de incumprimento das obrigações resultantes do presente protocolo.
3. A cessação deste protocolo, qualquer que seja a causa e independentemente de quem tome a iniciativa da sua denúncia ou rescisão, não exonera o SEGUNDO OUTORGANTE de cumprir pontualmente e até final, os contratos individuais celebrados com os Beneficiários do primeiro outorgante que estejam em curso ou execução.
4. O PRIMEIRO OUTORGANTE poderá ainda, revogar unilateralmente o protocolo, caso os seus beneficiários se mostrem insatisfeitos com os serviços fornecidos pelo segundo outorgante.

Cláusula Oitava

(Comunicações)

O PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES obrigam-se a comunicar, um ao outro, qualquer alteração que ocorra na vigência deste protocolo, nomeadamente:

- a) De morada, telefone e endereço eletrónico;
- b) Situação de insolvência ou outra que coloque em causa a sua capacidade jurídica.

Cláusula Nona

(Contrapartidas Financeiras)

Entre as entidades que outorgam o presente protocolo não haverá qualquer contrapartida monetária ou outra, pelo que o mesmo é celebrado a título gratuito.

Cláusula Décima

(Foro)

Para questões emergentes ou de interpretação deste contrato as partes optam pelo foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outra.

O presente protocolo é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, que é constituído por 5 folhas, rubricadas por ambos os outorgantes com exceção da última que será assinada.



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

E

PARQUE BIOLÓGICO DE VINHAIS



Lisboa, 21 de julho de 2022.

Pelo Primeiro Outorgante

Arménio Timóteo Pedroso
Coronel
Vice-Presidente dos SSGNR

Pelo Segundo Outorgante

Carlos Daniel Silva

Presidente do Conselho de Administração

PROURIS
empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, E.E.M.
Contribuinte N.º 607 643 720
A Administração